

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR**

OFÍCIO Nº 612/2025/GM-MDA/MDA

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora
Câmara dos Deputados - Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF
(E-mails: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br e david.freitas@camara.leg.br)

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação (RIC) nº 776/2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 55000.007065/2025-34.

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 90, pelo qual se formaliza, perante este Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), o Requerimento de Informação (RIC) nº 776/2025, de autoria do Deputado Federal Junio Amaral (PL/MG), em que "requer *informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre desapropriações em curso no Município de Campo do Meio/MG*".

Nesse sentido, os questionamentos elaborados são os que se seguem:

- 1 - Quais os valores levantados pelo Incra para o pagamento das indenizações oriundas das desapropriações das fazendas Potreiro, Mata Caxambu e Ariadnópolis, em Campo do Meio/MG, considerando a vistoria de avaliação realizada? A partir desses valores, quais foram as ofertas de indenização em relação aos três imóveis rurais?
- 2 - Qual o procedimento adotado pelo Incra para o pagamento dessas indenizações? Deu-se mediante acordo administrativo ou o trâmite ocorre pela via judicial?
- 3 - Caso foi realizado acordo administrativo, quais os valores indenizatórios? Foram pagos ou estão com previsão de pagamento a título de indenização pelas desapropriações?
- 4 - Caso o trâmite se deu pela via judicial, quais os valores indenizatórios? Foi realizado algum depósito em juízo ou, em caso de negativa, há previsão de depósito para fins de ajuizamento de ação de desapropriação?

1. **EM RESPOSTA AO PRIMEIRO QUESTIONAMENTO:**

- Fazenda Potreiro: R\$ 5.155.296,41 (cinco milhões, cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos);
- Mata Caxambu: R\$ 4.289.139,73 (quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e três centavos);
- Ariadnópolis: R\$ 41.983.488,14 (quarenta e um milhões, novecentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e catorze centavos).

Esses serão o valores depositados previamente em juízo para que esta Autarquia requeira a imissão de posse sobre as glebas.

2. **EM RESPOSTA AO SEGUNDO QUESTIONAMENTO:**

A fase administrava do processo de desapropriação está em pleno andamento. Assim, em nenhum dos casos ocorreu o ajuizamento da ação de desapropriação por falta de depósito judicial. Os valores foram determinados mediante realização de vistorias e avaliações dos imóveis, nos termos do Manual de Obtenção de Terras e Perícia Judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), bem como normas de avaliação da ABNT.

Nos caso do ajuizamento da ação de desapropriação nos moldes do Decreto nº 4.132/1962, há previsão de acordo administrativo com base na Instrução Normativa nº 146, de 18 de dezembro de 2024. Todavia, neste caso específico o acordo extrajudicial não foi intentado porque a recente negociação de compra e venda do imóvel, realizada no segundo semestre de 2024, não prosperou visto que os proprietários não foram de acordo com os valores ofertados pelo INCRA.

3. **EM RESPOSTA AO TERCEIRO QUESTIONAMENTO:**

Não houve acordo administrativo, visto que os proprietários não foram de acordo com os valores ofertados pelo INCRA em procedimento de compra e venda nos moldes do Decreto nº 433/1992. A previsão do pagamento das indenizações acontecerá através de depósito judicial.

4. **EM RESPOSTA AO QUARTO QUESTIONAMENTO:**

Os trâmites acontecerão por via judicial conforme os valores indicados na resposta ao primeiro questionamento. Ressaltando que os valores já foram empenhados e, uma vez que sejam liberados os recursos financeiros, serão depositados em juízo.

São as informações apresentadas para o momento, mantendo-se este Ministério à disposição.

Atenciosamente,

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Anexos:

I - Ofício 1ªSec/RI/E/nº 90 (SEI 41793844); e

II -Requerimento de Informação (RIC) nº 776/2025 (SEI 41795853).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 05/06/2025, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **43042174** e o código CRC **A9719512**.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , de 2025
(Do Sr. Junio Amaral)

Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre desapropriações em curso no Município de Campo do Meio/MG.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., conforme o art. 50, § 2º da Constituição da República, combinado com o art. 115 e 116, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar sobre as desapropriações em curso envolvendo as fazendas Potreiro, Mata Caxambu e Ariadnópolis, em Campo do Meio/MG.

Para tanto, requeremos as informações a partir dos seguintes questionamentos:

1. Quais os valores levantados pelo Incra para o pagamento das indenizações oriundas das desapropriações das fazendas Potreiro, Mata Caxambu e Ariadnópolis, em Campo do Meio/MG, considerando a vistoria de avaliação realizada? A partir desses valores, quais foram as ofertas de indenização em relação aos três imóveis rurais?

2. Qual o procedimento adotado pelo Incra para o pagamento dessas indenizações? Deu-se mediante acordo administrativo ou o trâmite ocorre pela via judicial?



3. Caso foi realizado acordo administrativo, quais os valores indenizatórios? Foram pagos ou estão com previsão de pagamento a título de indenização pelas desapropriações?

4. Caso o trâmite se deu pela via judicial, quais os valores indenizatórios? Foi realizado algum depósito em juízo ou, em caso de negativa, há previsão de depósito para fins de ajuizamento de ação de desapropriação?

Solicitamos, ainda, o envio do levantamento feito pelo Incra dos valores de mercado dos três imóveis rurais mencionados, as ofertas de indenização, os respectivos laudos agrônômicos de fiscalização, os estudos da capacidade de geração de renda dos imóveis (ECGR), as classificações de produtividade (GEE e GUT), assim como as íntegras dos eventuais acordos administrativos ou processos judiciais de desapropriação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 7 de março de 2025, foram editados os Decretos nº 12.392, 12.393 e 12.394, declarando de interesse social as fazendas Potreiro, Mata Caxambu e Ariadnópolis, em Campo do Meio/MG, para fins de desapropriação.

Tais propriedades rurais sofreram com invasões de integrantes do Movimento Sem Terra (MST) por décadas, incluindo mais de uma dezena de tentativas de reintegrações de posse.

E, considerando os trâmites das desapropriações em matéria de reforma agrária pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, solicitamos uma série de informações envolvendo os valores que serão pagos a título de indenização por ocasião das vistorias de avaliação e do levantamento dos valores de mercado, além das ofertas feitas aos proprietários.

Somado a isso, também é solicitado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar os laudos agrônômicos de fiscalização, os estudos da capacidade de geração de renda dos imóveis (ECGR) e as classificações de produtividade (GEE e GUT) envolvendo as três fazendas declaradas de interesse social.

Tais informações são essenciais para a devida transparência e compreensão das desapropriações feitas em Campo do Meio, no Estado de



Documento autenticado por:

12/04/2025 08:48 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254158936500>

Código digital de segurança: 2025-CGCS-POBH-KXAG-QKXG

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 5 4 1 5 8 9 3 6 5 0 0 *

Minas Gerais, em cumprimento ao dever de fiscalização da Câmara dos Deputados diante das políticas do Governo Federal.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Apresentação: 12/03/2025 17:04:43.403 - Mesa

RIC n.776/2025



Documento autenticado por:

12/04/2025 08:48 - David de Freitas Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254158936500>

Código digital de segurança: 2025-CGCS-POBH-KXAG-QKXG

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral



* C D 2 5 4 1 5 8 9 3 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 90

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

LUIZ PAULO TEIXEIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 706/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 748/2025	Deputado Gilson Marques
Requerimento de Informação nº 756/2025	Deputado Filipe Barros
Requerimento de Informação nº 776/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 786/2025	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 798/2025	Deputado Zucco e outros
Requerimento de Informação nº 854/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 862/2025	Deputado Lucio Mosquini

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS

Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

09/04/2025 08:20 - Deputado CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-NBM-RVRK-ANDG-B5H6